



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ, 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br

- 1 -

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 25/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU A ELAS EQUIPARADAS

SUMÁRIO

1) DO OBJETO	3
2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3) CREDENCIAMENTO	3
4) DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	4
5) DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	4
6) DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "A" PROPOSTA	5
7) DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	5
8) DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO	7
9) DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	8
10) DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	9
11) DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO OBJETO	9
12) DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	9
13) DA FORMA DE PAGAMENTO	9
14) DA CONTRATAÇÃO.....	10
15) DA FISCALIZAÇÃO	10
16) DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO	10
17) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	11
18) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	13
ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO.	15
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA.....	24
ANEXO III - MODELO DAS DECLARAÇÕES... ..	27
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA	30
ANEXO V – AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	33
ANEXO VI – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.....	35



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ, 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br

- 2 -

Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidas pelo Art. 3º e Art. 18º-E, ambos da Lei Complementar 123/06 objetivando a contratação de empresa especializada para execução de *serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, uniformes e aviamentos de proteção individual para manutenção da Sede da Câmara* de Vereadores do Município de Fartura.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

ENTIDADE/ÓRGÃO LICITANTE: Câmara Municipal de Fartura

TIPO: Menor Proposta de Preço

PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município, Jornal de Circulação Local e Regional, Átrio da Câmara Municipal de Fartura e site oficial www.camarafartura.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO DO EDITAL: dia 07/07/2021

CREDENCIAMENTO: dia 22/07/2021 até o horário do início da sessão pública

SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO: 22/07/2021 às 14:00 hrs

- EDITAL -

Fernando Emílio Bertoni, Presidente da Câmara Municipal de Fartura, Estado de São Paulo, usando a competência outorgada em face do cargo que ocupa, torna público que se acha aberta, nesta entidade pública, licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 01/2021, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para execução de *serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, uniformes e aviamentos de proteção individual para manutenção da Sede da Câmara* de Vereadores do Município de Fartura, pelo período de 12 (doze) meses, modalidade esta instituída pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.086,0de 13/05/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e a Lei Complementar 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Fartura/SP, sito a Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235, a partir das 14 horas do dia 22/07/2021 e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, através da Portaria nº. 02, de 04/01/2021.

Deverão ser criteriosamente obedecidas as regras de distanciamento social, o uso de máscaras e álcool gel 70% a todos os participantes, equipe de apoio e outros assistentes presentes na sessão do pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br

- 3 -

1) DO OBJETO

Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidas pelo art. 3º e art. 18º-E, ambos da Lei Complementar 123/06, para execução de *serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, uniformes e aviamentos de proteção individual para manutenção da Sede da Câmara* de Vereadores do Município de Fartura, e demais especificações constantes no Anexo IV, deste Edital.

2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos e que tenha objeto social compatível com o da presente licitação.

2.2. A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, qualificadas como tais nos termos do Art. 3º e Art. 18-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º e 18-E da Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

2.4. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas enquadradas nos termos do art. 3º e 18-E ambos da Lei Complementar nº 123/2006, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.5. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que não se enquadrem nos termos dos Arts. 3º e 18-E da Lei Complementar nº 123/2006 e se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.5.1. Consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parcerias;

2.5.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.5.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Fartura;

2.5.4. Empresas com falências decretadas, salvo se estiveram em processo de recuperação judicial;

2.5.5. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio;

2.6. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3) CREDENCIAMENTO ATÉ AS 13:45 DO DIA 22/07/2021

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, acompanhado(a) de todas as suas alterações, ou, ainda, a última alteração contratual consolidada, acompanhada das alterações subsequentes, a partir daquela data ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br

- 4 -

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (se por instrumento particular, documento original com firma reconhecida em cartório), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) Declaração de que a empresa cumpre todos os requisitos de habilitação (emitida pela própria licitante, conforme modelo em anexo, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 3 deste edital);

obs: a presente declaração deverá ser entregue ao pregoeiro no momento do credenciamento, fora dos envelopes.

d) As licitantes deverão apresentar uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem plenamente os requisitos legais para qualificação de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei. Da mesma forma deverá proceder o Microempreendedor Individual conforme assegura o Art. 18-E da lei Complementar n.º 123/06 e respectivas alterações. (emitida pela própria licitante, conforme modelo em anexo, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 3 deste edital);

obs: a presente declaração deverá ser entregue ao pregoeiro no momento do credenciamento, fora dos envelopes.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo e entregando cópia de documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

3.4. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.5. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições estabelecidas neste edital.

4) DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas provenientes da contratação especificada no objeto, correrá por conta da dotação orçamentária:

01.000.0000.0.000 – Legislativa

01.031.0000.0.000 – Ação Legislativa

01.031.0001.0.000 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.34.006 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS – Ficha 06 - Saldo de Dotação – R\$.40.000,00

5) DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope "A" – Proposta

Pregão nº 01/2021

Processo nº 25/2021

Nome da Proponente:

Endereço completo:

Envelope "B" – Documentos de Habilitação

Pregão nº 01/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ, 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br

- 5 -

Processo nº 25/2021

Nome da Proponente:

Endereço completo:

5.2. A Ausência de todos os dizeres na parte externa dos envelopes constituirá motivo para inabilitação, diante da possibilidade de abrir-se, por equívoco, o envelope contendo a proposta e ferir o princípio do sigilo das propostas.

6) DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "A" PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do processo e deste Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações dos Anexos II e IV deste Edital;
- d) Valor unitário e total dos itens, valor unitário mensal (1) um funcionário), e valor global da proposta para um período de 12 meses, devendo estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a referida prestação dos serviços objeto da presente licitação, ficando vedada a cotação com três casas após a vírgula;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) prazo de início dos trabalhos: 1º/08/2021 - após o recebimento da Ordem de Serviço;
- g) Local de prestação dos serviços - Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235, Centro – Fartura /SP
- h) condições de pagamento: Pagamentos mensais, mediante apresentação de nota fiscal, devendo ocorrer no mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- i) constar se a empresa é optante ou não pelo simples nacional;
- j) constar qualificação do signatário do futuro contrato, incluindo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF, e-mail e endereço, com outorga de poderes para tal ato;
- k) Número da conta corrente e o banco para efetuar o pagamento. Caso a empresa disponha de conta corrente em bancos que não tenham agência neste Município, ficam obrigadas a autorizar a efetivação de um "TED OU PIX" a seu favor, cujas despesas ficarão exclusivamente a seu cargo. Os dados desta alínea são imprescindíveis para fim de pagamento da empresa vencedora.

6.2. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

6.3. Em caso de discordância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros e serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro.

6.4. A proposta de preço deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Planilha conforme modelo constante do anexo II, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços grafados em moeda corrente nacional.

6.5. Estima-se o valor mensal do objeto desta licitação em R\$ 4.068,70 (quatro mil, sessenta e oito reais e setenta centavos) tomando-se por base o maior valor indicado no quadro de cotações, que ora fica fazendo parte integrante do presente processo, e correspondem aos preços praticados no mercado.

7) DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo mencionada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br

- 6 -

autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. As páginas deverão ser numeradas sequencialmente:

7.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - Cartão do CNPJ pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.3. Prova de Regularidade fiscal com a:

* Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela secretaria da Receita Federal do Brasil);

* Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei);

* Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos mobiliários do domicílio ou sede da licitante).

7.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.1.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata e/ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da solenidade de abertura das propostas.

7.1.7. A licitante deverá apresentar no mínimo, um atestado de capacidade técnica das atividades pertinentes e compatíveis em características semelhantes às do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou ou está prestando, sem restrições, serviços compatíveis com as características do objeto licitado. Este atestado deverá conter a especificação do tipo do serviço, com indicações dos serviços prestados e outros dados característicos dos serviços, conforme previsto no art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93; O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações mínimas: a) CNPJ, nome empresarial, endereço e telefone da empresa atestante; b) Descrição do objeto atestado, contendo os dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado; c) Período e local de execução do objeto; d) Assinatura do representante da empresa atestante. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas nos atestados apresentados pelo licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada aos atestados;

7.2. Além dos documentos solicitados, o envelope “B” deverá conter a seguinte Declaração Conjunta (modelo fornecido no anexo III) (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 3 deste edital):

a) Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo (s), caso venha (m) a ocorrer;

b) Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

c) Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados;

d) Declaração de assunção de responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados;

e) Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da minuta de contrato;

f) Declaração de que não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87, IV);

g) Declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Fartura, direta ou indiretamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br

- 7 -

h) Declaração de que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos diretos ou indiretos com a Câmara Municipal de Fartura, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

7.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93.

7.4. Para as certidões que não contenham prazo de validade expresse, as mesmas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Envelope B - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "a", implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.7. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital, nem comprovantes de quitação de tributos, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, que não constituem prova de regularidade da empresa perante os órgãos emissores de tais documentos;

7.8. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

8) DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame através da apresentação de procuração, carta de preposto ou cópia do Aditivo ou Estatuto Social indicando o sócio-gerente representante, bem como apresentação das declarações elencadas no item 3.1, "c" e "d" do presente edital.

8.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas item por item, cujo valor global será apurado ao final da fase de lances, quando todos os proponentes declinarem da formulação dos mesmos e fará parte integrante de ata de julgamento e do futuro contrato a ser celebrado.

8.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável, bem como as propostas omissas/vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

8.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção das propostas de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br

- 8 -

b) não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas na condição definida na alínea anterior serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6. Os lances deverão ser formulados **com base no valor global da proposta**, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, podendo o pregoeiro, caso julgue conveniente, fixar valor mínimo, para oferecimento dos lances, **que inicialmente fica fixado em R\$ 10,00 (dez reais) para a primeira rodada de lances. (Considera-se valor global a soma do custo total de todos os itens da planilha)**

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, **devendo a empresa vencedora apresentar nova planilha de composição dos preços com base no menor lance.**

8.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor para a obtenção de melhor preço.

8.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.11. Consideradas aceitáveis as ofertas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, ficando esta restrita somente a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, se for o caso, e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.14. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio na mesma sessão.

8.15. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9) DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. No final da sessão, os licitantes que pretenderem recorrer deverão manifestar-se, motivadamente, e juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, se assim o quiserem, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa-



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br

- 9 -

rão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, de acordo com o inciso XVIII, do art. 4º da Lei 10.520/02.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10) DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços dar-se-á na sede desta Edilidade, conforme cronograma de atividades de limpeza diária elaborado pela contratante.

11. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO OBJETO DE LICITAÇÃO

11.1. O objeto deste pregão terá vigência a partir da data de assinatura do instrumento contratual para realização dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

11.2. A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços constantes do objeto deste pregão, sendo de sua inteira responsabilidade a contratação de pessoal qualificado para as atividades, e todas as despesas relativas a contratação necessária, na conformidade com a legislação vigente.

11.3. Serão recusados os serviços que não atendam as especificações constantes neste Edital e que não estejam adequados.

12) DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente em 2 (dois) dias úteis, contados da data da finalização mensal dos serviços, após a conferência dos serviços executados no respectivo mês e a verificação das demais condições estabelecidas no instrumento de ajuste.

12.2. Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura do funcionário responsável pela gestão do futuro contrato, bem como proceder a assinatura do relatório de avaliação da qualidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, conforme modelo integrante do presente edital.

12.3. Constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, a contratante poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição ou complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente estabelecido.

12.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações ora contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

13) DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito pela Câmara de Vereadores de Fartura, mensalmente, até o 5º dia útil após o fechamento do mês, desde que aprovado com todas as especificações dos serviços contratados, e após a apresentação do Documento Fiscal, através de ordem bancária no banco ____ agência ____ em nome de ____, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica. É obri-



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br

10

gatória a inserção da inscrição: referente ao Pregão Presencial nº 01/2021, Processo nº 25/2021, no corpo da Nota Fiscal.

13.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

13.3. Para liberação dos pagamentos a empresa deverá estar em situação regular perante o INSS e o FGTS durante toda a vigência do contrato.

14) DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui Anexo I do presente ato convocatório.

14.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1 deste item 14, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Sede da Câmara de Vereadores de Fartura, à Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 - Centro, para assinar o termo de Contrato.

14.3. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do artigo 57 da Lei 8666/93, sem prejuízo das garantias legais e das demais exigidas no presente instrumento convocatório.

15) DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Câmara de Vereadores de Fartura fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados através de servidor pertencente ao quadro efetivo, a ser designado, conforme autoriza o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e/ou ainda pelo Controle Interno.

15.2. Compete à fiscalização:

15.2.1. Esclarecer prontamente, no máximo em 2 (dois) dias úteis, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondência protocolada;

15.2.2. Expedir, por escrito e protocolados, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias às correções de falhas observadas;

15.2.3. Relatar através da unidade a que estiver subordinada, em tempo hábil, ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

15.2.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;

15.2.5. Exigir da contratada o cumprimento integral dos serviços contratados;

15.2.6. Emitir parecer para liberação da fatura atrelada à análise e aceitação dos serviços contratados;

15.2.7. Caberá à Fiscalização a aprovação e o recebimento de eventuais serviços complementares.

16) DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) Advertência.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade: Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;
- d) Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: Multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

16.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento de Financeiro comunicará à CONTRATADA.

16.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito junto a Fazenda Pública. Se não o fizer, será encaminhado ao Departamento Jurídico para processo de cobrança e execução.

16.4. Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem o preço proposto, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara de Vereadores, pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados em estrita conformidade com o edital e seus anexos, atendendo as especificações e demais elementos técnicos, ficando a empresa contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes do edital, obriga-se a:

17.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como o fornecimento de todo material de limpeza necessário para o bom desenvolvimento dos serviços;

17.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;

17.3 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

17.4 Disponibilizar empregados em quantidade necessária para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;

17.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

17.6 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços e de propriedade da contratante, em perfeitas condições de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



17.7 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

17.8 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;

17.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

17.10 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

17.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança.

17.12 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

17.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.14 A Contratada deverá distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;

17.15 Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

17.16 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

17.17 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

17.18 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços, ou em quaisquer outras instalações da Contratante;

17.19 Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

17.20 Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

17.21 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

17.22 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

17.23 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

17.24 Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado, disponível no anexo VII deste edital.

17.25 Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado à Contratante. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas: ☐ Vazamentos na torneira ou no sifão dos lavatórios e chuveiros; ☐ Saboneteiras e toalheiros quebrados; ☐ Lâmpadas queimadas ou piscando; ☐ Tomadas e espelhos soltos; ☐ Fios desencapados; ☐ Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;

17.26 A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



17.27 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

17.28 Como exemplo: sempre que possível usar a vassoura, e não a mangueira, para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido.

17.29 Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

17.30 Comunicar a Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas ou luminárias queimadas ou piscando, funcionamento perigoso de instalações energizadas;

17.31 Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se essas não estão impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Fornecer à CONTRATADA, todas as especificações dos serviços contratados por força deste instrumento, bem como, posteriormente, das modificações que esses elementos venham a sofrer, no decurso das atividades.

18.2 Prestar esclarecimento por escrito à CONTRATADA referente aos serviços adjudicados por este contrato, desde que solicitados também por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a solicitação for protocolada.

18.3 Fornecer a CONTRATADA, papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços, exceto material de limpeza (detergente, limpa vidros, limpa pisos, desinfetante, etc.), que será fornecido pela CONTRATADA;

18.4 Efetuar periodicamente, se necessário, a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

18.5 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

18.6 Fornecer à Contratada, se solicitado, o "Formulário de Ocorrências para Manutenção";

18.7 Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

18.8 Disponibilizar os recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);

18.9 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução das atividades;

18.10 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

19) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.2.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital e deverá ser protocolada na Diretoria da Câmara de Vereadores de Fartura.

19.2.2. O subscritor do edital decidirá sobre a impugnação no prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br

- 14 -

19.2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão de abertura do pregão.

19.3. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo subscritor do edital.

19.4. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III - Modelos das declarações elencadas nos itens 3.1 e 7.2 do edital;

ANEXO IV – Termo de Referência;

ANEXO V - Avaliação da Execução dos Serviços;

ANEXO VI - Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

19.5. A Câmara de Vereadores de Fartura através da autoridade competente reserva para si o direito de revogar por interesse público ou anular o presente procedimento licitatório por vício insanável.

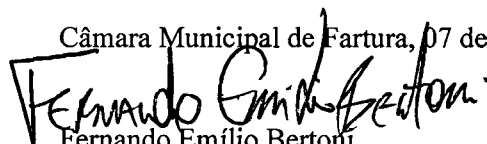
19.6. Os esclarecimentos relativos à esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 9h às 17h00, na Câmara de Vereadores de Fartura, situada na Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235, CEP 18870-716 - Centro- Fartura/SP pelo telefone (14) 3382.3334 ou WhatsApp 14.998.358614

19.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fartura, SP.

19.8. É facultada ao Pregoeiro ao a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9. Se não houver competidor enquadrado como ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) ou MEI (Microempreendedor Individual) capaz de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a licitação será revogada, abrindo-se novo certame para ampla participação.

Câmara Municipal de Fartura, 07 de julho de 2021.


Fernando Emílio Bertoni
-Presidente da Câmara-



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO.

(Pregão 01/2021 – Processo 25/2021)

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE FARTURA E A EMPRESA

CONTRATO Nº/2021

As Partes:

De um lado:

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, situada à Rua João Carlos Nogueira Ribeiro, 235, neste Município de Fartura/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 49.886.187/0001-61, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Presidente Senhor Fernando Emílio Bertoni, brasileiro, solteiro, vereador, RG. n.º 47.605.923-9, CPF n.º 323.051.898-50, residente e domiciliado na Praça Manoel Remígio Viana, n.º 156, neste Município de Fartura, Estado de São Paulo;

De outro lado

Empresa, CNPJ....., estabelecida à Rua.....em, representada pelo Sócio Diretor Senhor, brasileiro, Contador CRC SSP, RG. n.º, CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º..., no Município de, doravante designada "**CONTRATADA**", pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório n.º/2021 - Pregão Presencial n.º/2021, que é regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, LC n.º 123, de 14/12/2006, LG n.º 147, de 07/08/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações posteriores, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES

Nos termos do **Pregão n.º/2021 – Processo n.º/2021**, fica a empresa responsável pela execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos, uniformes e aviamentos de proteção individual para manutenção da Sede da Câmara de Vereadores do Município de Fartura, conforme planilha e demais especificações constantes dos anexos do edital.

Quantidade de empregados: 01 (um)

Descrição dos Serviços

A - ÁREAS INTERNAS / EXTERNAS

Características: consideram-se como áreas internas aquelas áreas revestidas de pisos cerâmicos, marmorites, inclusive os sanitários;

Consideram-se áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações – aquelas áreas circundantes ao prédio administrativo, revestidas de cimento, lajota, etc..

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

DIÁRIA

Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;

Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;

Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:

evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis";



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br

16

*evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos potencialmente alergênicos.

Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;

Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar a área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;

Limpeza duas vezes ao dia do hall da recepção e do corredor;

Reposição constante de papel higiênico, papel toalha e sabonete em todos os sanitários;

Lavagem, desinfecção, desodorização e secagem dos pisos, aparelhos sanitários, paredes e portas em todos os sanitários;

Varrição de todo o espaço do hall de entrada;

Limpeza constante dos pisos, móveis e utensílios da recepção;

Limpeza constante da copa e cozinha.

Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANAL

Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;

Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;

Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;

Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

Retirar o pó e resíduos dos quadros com pano úmido;

Limpar todos os vidros;

Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSAL

Limpar/ remover manchas de forros, paredes e rodapés;

Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;

Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

TRIMESTRAL

Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;

Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;

Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CONSIDERAÇÃO FINAL

Os trapos e estópas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

CLÁUSULA 2ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro necessário à satisfação do objeto do presente contrato, será garantido por dotação própria consignada no orçamento vigente e futuros, suplementada se necessário, a saber:

0100 – Poder Legislativo

0101 – Câmara Municipal

0103100012001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3000000000 – DESPESAS CORRENTES

3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



CLÁUSULA 3ª – DA SUBMISSÃO AO EDITAL

A Contratada ratifica neste ato sua submissão a todas as exigências do Edital de **Pregão n.º 01/2021** e seus anexos, que constituem parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da empresa vencedora (exceto no que contrariar as normas do Edital e seus anexos ou deste contrato e seu anexo), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO

a) o valor global deste contrato é de R\$..... distribuídos em 12 (doze) parcelas iguais mensais de R\$..... (.....).

b) A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em .../.../..... e término previsto para .../.../....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme disposto no artigo 57 da lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/1998.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 5º dia do mês subsequente à realização dos serviços, desde que aprovado com todas as especificações dos serviços contratados, e após a apresentação do Documento Fiscal, através de ordem bancária no banco _____ agência _____ em nome de _____, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica. **(É obrigatória a inserção da inscrição: referente ao Pregão Presencial nº .../2021, Processo nº .../2021, no corpo da Nota Fiscal.)**

5.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. Para liberação dos pagamentos a empresa deverá estar em situação regular perante o INSS e o FGTS durante toda a vigência do contrato.

Só será objeto de pagamento, a prestação de serviço efetivamente prestada/ dia trabalhado.

CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

6.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência.

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

c) Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade: Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

d) Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Financeiro comunicará à CONTRATADA.

6.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Câmara de Vereadores de Fartura. Se não o fizer, será encaminhado ao Departamento Jurídico para processo de cobrança e execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



6.4. Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério da CONTRATANTE a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

6.4.1) Advertência;

6.4.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.4.3) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.5) A sanção estabelecida no subitem 6.4.3 será de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores de Fartura, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

6.6) Independentemente das aplicações das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA 7ª – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços elencados neste contrato dar-se-ão no prédio onde funciona o Poder Legislativo Municipal, situado na Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235, Centro – Fartura/SP.

CLÁUSULA 8ª - DOS PRAZOS

8.1 - O prazo de início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço pelo tempo previsto de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 O objeto será recebido provisoriamente em 2 (dois) dias úteis, contado da data da instalação no local e endereço indicado no item 7, após a conferência do bem e a verificação das demais condições estabelecidas neste instrumento.

9.2 Constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se for quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente estabelecido.

9.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

9.4. Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura do funcionário responsável pela gestão do futuro contrato, bem como proceder a assinatura do relatório de avaliação da qualidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, conforme modelo integrante do presente edital.

CLÁUSULA 10 – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

Ao invés da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA 12 – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência da responsabilidade decorrente deste contrato, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em .../.../..... e término previsto para .../.../....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver acordo entre as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme disposto no artigo 57 da lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/1998, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Fornecer à **CONTRATADA**, todas as especificações dos serviços contratados por força deste instrumento, bem como, posteriormente, das modificações que esses elementos venham a sofrer, no decurso dos trabalhos.

14.2 Prestar esclarecimento por escrito à **CONTRATADA** referente aos serviços adjudicados por este contrato, desde que solicitados também por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a solicitação for entregue no protocolo da Câmara.

14.3 Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços;

14.4 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

14.5 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

14.6 Fornecer à Contratada, se solicitado, o "Formulário de Ocorrências para Manutenção";

14.7 Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

14.8 Disponibilizar os recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);

14.9 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

14.10 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados em estrita conformidade com o edital e seus anexos, atendendo as especificações e demais elementos técnicos, ficando a empresa contratada obrigada a disponibilizar mão de obra (um funcionário), uniformes e aviamentos de proteção individual necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como obriga-se a:

15.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do material de limpeza, equipamentos e pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;

15.3 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



15.4 Disponibilizar empregados em quantidade necessária para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;

15.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

15.6 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;

15.7 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

15.8 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;

15.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

15.10 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

15.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança;

15.12 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

15.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.14 A Contratada deverá distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;

15.15 Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

15.16 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

15.17 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;

15.18 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços, ou em quaisquer outras instalações do Contratante;

15.19 Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

15.20 Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

15.21 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

15.22 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

15.23 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

15.24 Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado, disponível no anexo VII deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



15.25 Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção", devidamente preenchido e assinado ao Contratante. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas: ☐ Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros; ☐ Saboneteiras e toalheiros quebrados; ☐ Lâmpadas queimadas ou piscando; ☐ Tomadas e espelhos soltos; ☐ Fios desencapados; ☐ Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;

15.26 A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;

15.27 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

15.28 Como exemplo: sempre que possível usar a vassoura, e não a mangueira, para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido.

15.29 Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

15.30 Comunicar a Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

15.31 Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se essas não estão impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

15.32 A empresa contratada não poderá subcontratar outra empresa para fornecer mão de obra necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA 16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Câmara de Vereadores de Fartura fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados através de servidor pertencente ao quadro efetivo, a ser designado, conforme autoriza o artigo 67 da Lei nº 8666/93.

16.2. Compete à fiscalização:

16.2.1. Esclarecer prontamente, no máximo em 2 (dois) dias úteis, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondência protocolada;

16.2.2. Expedir, por escrito e protocolados, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias às correções de falhas observadas;

16.2.3. Relatar através da unidade a que estiver subordinada, em tempo hábil, ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

16.2.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;

16.2.5. Exigir da contratada o cumprimento integral dos serviços contratados;

16.2.6. Emitir parecer para liberação da fatura atrelada à análise e aceitação dos serviços contratados;

16.2.7. Caberá à Fiscalização a aprovação e o recebimento de eventuais serviços complementares.

CLÁUSULA 17 – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

O Edital do Pregão Presencial nº 01/2021 – Processo nº 25/2021; e,

A proposta apresentada pela CONTRATADA.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



Local e data

Contratante Contratada

Testemunhas:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



(Pregão Presencial nº 01/2021 – Processo nº 25/2021)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob número _____, Inscrição Estadual nº _____ sediada na _____, na cidade de _____, telefone nº _____, e-mail profissional _____ e e-mail pessoal vem pela presente apresentar proposta de preços referente execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos, uniformes e aviamentos de proteção individual para manutenção da Sede da Câmara de Vereadores do Município de Fartura.

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA

CUSTO DA MÃO-DE-OBRA PARA 1 (UM) FUNCIONÁRIO:

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SALÁRIOS E ENCARGOS		
Salário base Mensal		R\$
Encargos sociais	%	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS		
VALE TRANSPORTE		
Valor transporte urbano	2/dia x R\$	R\$
Valor mensal	R\$	
Participação do empregado	6% salário	R\$
Subtotal mensal	R\$	
Crédito PIS/COFINS	R\$	
Subtotal mensal	R\$	

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS	
VALE REFEIÇÃO	
Quantidade de vales/mês	R\$
Valor facial unitário	R\$
Participação do empregado	-R\$
Subtotal mensal	R\$
Crédito PIS/COFINS	-R\$
Custo total mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
Quantidade	1
Valor unitário	R\$
Participação do empregado	R\$
Subtotal mensal	R\$
Crédito PIS/COFINS	R\$
Custo total mensal	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS	
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	
Quantidade	1
Valor unitário	R\$
Participação do empregado	R\$
Subtotal mensal	R\$
Crédito PIS/COFINS	R\$
Custo total mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO CRECHE	
Quantidade	1
Valor unitário	R\$
Índice de ocorrência	%
Custo total mensal	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS				
UNIFORME E EPIs				
Item	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil (Meses)	Qtde	Custo Mensal (R\$)
Calça				R\$
Camisa Manga Curta				R\$
Tênis/Sapato				R\$
Meia				R\$
Boné/Gorro				R\$
Crachá de identificação				R\$
Luva				R\$
Bota				R\$
EPIs				R\$
Subtotal mensal				R\$
PIS/COFINS				R\$
Custo total mensal				R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO	
ITEM	VALOR
SALÁRIO TOTAL MENSAL	R\$
ENCARGOS SOCIAIS	R\$
VALE TRANSPORTE	R\$
VALE REFEIÇÃO	R\$
CESTA BÁSICA	R
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	R\$
AUXÍLIO CRECHE	R\$
UNIFORME E EPIs	R\$
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$

B.D.I - Benefícios e Despesas Indiretas para serviços de limpeza: _____%



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



Valor Mensal para 01 (um) funcionário = R\$ ____ (____)

Valor Global (12 meses) = R\$ ____ (____)

Prazo de início dos trabalhos: imediato após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço.

Prazo de validade da proposta: _____ (de no mínimo 60 dias)

Condições de Pagamento: Pagamentos mensais, mediante apresentação de nota fiscal, devendo ocorrer no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Locais de Prestação dos serviços:

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235, Centro – Fartura /SP (sede do Poder Legislativo)

A empresa _____ **(é / não é) optante pelo simples Nacional.**

Qualificação para elaboração do contrato:

Nome completo:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Endereço:

E-mail pessoal:

Número da conta corrente _____ agência _____ e o banco _____

Local e data

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



ANEXO III - DECLARAÇÕES

(Pregão nº 01/2021 – Processo nº 25/2021)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo item 3.1, “c” do edital)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, **DECLARA que cumpre perfeitamente os requisitos de habilitação**, respondendo civil e criminalmente em caso de falsidade.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

Local e data

Representante legal

Observação: A presente declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes quando do credenciamento da empresa proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



(Continuação do anexo III do Pregão nº 01/2021 – Processo nº 25/2021 - fls. 02)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), (Modelo item 3.1, “d” do edital)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ declara, para fins legais e em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, ser _____ (constar se a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data _____

Representante legal

Observação: A presente declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes quando do credenciamento da empresa proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6
Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15
CEP 18870-000 - FARTURA-SP
Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



(Continuação do anexo III do Pregão nº 01/2021 – Processo nº 25/2021 - fls. 03)

DECLARAÇÃO CONJUNTA (Modelo item 7.2 do edital)

A empresa, _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, na cidade de _____, através de seu representante legal _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epígrafa e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, que:

a) **Não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação** para participação em processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo (s) caso venha (m) a ocorrer;

b) **Que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho.** Não possuímos em nosso quadro de pessoal menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

c) **Que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho** de seus empregados;

d) **Que se responsabiliza integralmente pela prestação dos serviços ora contratados;**

e) **Que examinou cuidadosamente o processo contendo o Edital Completo**, nela não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 01/2021 aceitando e submetendo-se, portanto, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado;

f) **Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público** de qualquer esfera (Art. 87 IV);

g) **Que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Fartura**, direta ou indiretamente;

h) **Que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação**, que possuam vínculos direto ou indireto com a Câmara Municipal de Fartura, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93;

i) **Que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.**

Local e data _____

Representante legal _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

(Pregão nº 01/2021 – Processo nº 25/2021)

1. OBJETO: execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos, uniformes e aviamentos de proteção individual para manutenção da Sede da Câmara de Vereadores do Município de Fartura.

1.1 MÃO DE OBRA – QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 01 (um)

2. Descrição dos Serviços e Preços

2.1 ÁREAS INTERNAS / EXTERNAS

Características: Consideram-se como áreas internas aquelas áreas revestidas de pisos cerâmicos, marmorites, inclusive os sanitários; Consideram-se áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações – aquelas áreas circundantes ao prédio administrativo, revestidas de cimento, lajota, etc...

2.2 PLANILHA DE PREÇOS (Minuta)

PLANILHA DE PREÇOS				
Itens	Descrição Resumida (1)	Área	Preços	
		(m²)	Unitário mensal	Total do item
			(R\$/m²)	(R\$)
		(2)	(3)	(4) = (2)X(3)
	ÁREA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Interna e Externa)			
1	Áreas internas – pisos frios	320		
2	Áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	48		
3	Áreas internas – Arquivo/Almoxarifado (Anexo)	42		
4	Vidros Internos - Face Interna Frequência Trimestral sem exposição de risco	48		
TOTAL MENSAL:				

3. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

3.1 DIÁRIA

Manter os custos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:

*evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis";

*evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos potencialmente alergênicos.

Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;

Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar a área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;

Limpeza duas vezes ao dia do hall da recepção e do corredor;

Reposição constante de papel higiênico, papel toalha e sabonete em todos os sanitários;

Lavagem, desinfecção, desodorização e secagem dos pisos, aparelhos sanitários, paredes e portas em todos os sanitários;

Varrição de todo o espaço do hall de entrada;

Limpeza constante dos pisos, móveis e utensílios da recepção;

Limpeza constante da copa e cozinha.

Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.2 SEMANAL

Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;

Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;

Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;

Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

Retirar o pó e resíduos dos quadros com pano úmido;

Limpar todos os vidros;

Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.3 MENSAL

Limpar/ remover manchas de forros, paredes e rodapés;

Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;

Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

3.4 TRIMESTRAL

Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;

Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;

Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

4. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5. CONSIDERAÇÃO FINAL

Os tapetes e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos e/ou ainda eventuais máscaras de proteção facial) deverão ser segregados e ter destinação adequada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



6. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes e mediante a celebração de termos aditivos observada a legislação vigente.

7. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Imediato após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pagamentos mensais, mediante apresentação de nota fiscal, devendo ocorrer no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prédio Sede do Poder Legislativo e adjacências situada na Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235, Centro – Fartura /SP



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



ANEXO V - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM RELATÓRIO CONCLUSIVO

(Pregão nº 01/2021 – Processo nº 25/2021)

Caberá a Contratante designar responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando para tanto os seguintes critérios:

- * Avaliação de limpeza de todas as superfícies fixas horizontais e verticais (levar em consideração áreas em manutenção predial).
- * Avaliação da execução de todas as superfícies fixas horizontais e verticais.
- * Reabastecimento dos descartáveis como: papel toalha, higiênico, sabonete líquido e sacos para o acondicionamento dos resíduos (lixo).
- * Avaliação das condições de limpeza dos dispensadores de sabonete.
- * Avaliação dos produtos utilizados, com a correta diluição em quantidade adequada para a execução das tarefas.
- * Verificação dos cestos e sacos de lixo adequados em cada recipiente, observando-se para a quantidade de lixo que não deve ultrapassar de 2/3 da capacidade.
- * Avaliação das condições de manutenção da ordem e limpeza no que tange a higienização.
- * Pisos secos e limpos.

CONCEITOS DA PONTUAÇÃO A SEREM UTILIZADOS EM TODOS OS ITENS:

ÓTIMO - Refere-se à conformidade total dos critérios, como:

- () Inexistência de poeira;
- () Inexistência de sujeira;
- () Vidros limpos;
- () Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;
- () Recipientes para o acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas;
- () Funcionária devidamente uniformizada e utilizando equipamentos adequados;
- () Materiais e produtos padronizados em quantidade suficiente;

BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como:

- () Ocorrência de poeira em local isolado;
- () Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;
- () Ocorrência isolada no reabastecimento.

REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como:

- () Ocorrência de poeira em vários locais;
- () Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



() Ocorrências por falta de reabastecimento;

() Quebra de técnica de limpeza;

() Piso sujo e molhado.

RUIM - Refere-se à desconformidade total dos critérios, como:

() Poeira e sujidades em salas/escritórios e demais dependências;

() Ocorrência de poeira em superfícies fixas e visíveis;

() Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;

() Lixeiras sujas e transbordando;

() Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;

() Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o contato do contratante;

() Funcionário com uniforme e equipamentos incompletos;

() Execução de limpeza sem técnica adequada;

() Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;

() Sanitários sujos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



Ficha de Avaliação – (Mês / Ano)

ITENS DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PRESTADOS EM TODOS OS AMBIENTES

<u>Especificações</u>	<u>ÓTIMO</u>	<u>BOM</u>	<u>REGULAR</u>	<u>RUIM</u>	<u>NÃO SE APLICA</u>
Armários (face externa)					
Batentes					
Filtros e/ou Bebedouros					
Mesas					
Cadeiras					
Poltronas do Plenário e Público					
Cortinas e/ou Persianas					*
Placas indicativas					
Divisórias do Plenário					
Dispensadores de papel toalha					
Dispensadores de papel higiênico					
Espelhos / interruptores					
Espelhos / tomadas					
Gabinets (pias)					
Interruptores					
Janelas (face externa) Janelas (face interna)					
Luminárias (similares)					
Luzes emergência					
Maçanetas					
Prateleiras					
Paredes					
Pias					
Torneiras					
Cestos de lixo					
Tomadas					
Pisos					
Peitoril das janelas					
Jardins					
Calçadas					



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel - (14) 3382.3334 - Cx. Postal 15

CEP 18870-000 - FARTURA-SP

Email: camarafartur@globo.com.br Site: www.camarafartura.sp.gov.br



ANEXO VI – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Pregão nº 01/2021 – Processo nº 25/2021)

Relatório

Opinamos pela legitimação (ou não) dos serviços executados pela funcionária fornecida pela Empresa – Me, tendo em vista que o resultado de nossa avaliação atingiu pontuação (satisfatória ou insatisfatória) . Nada a obstar sobre o pagamento pelos serviços do mês ora avaliado. (ou obstar)

É a nossa manifestação!

Encaminhe-se ao Responsável pelo Controle Interno para que se conheça das informações expostas na ficha de avaliação em observação aos critérios apresentados.

Câmara Municipal de Fartura, em
(data da avaliação)

.....
-Resp. p/ Avaliação Execução dos Serviços-

Em face ao exposto no relatório acima, conhecemos das informações e manifestamos pela aceitação dos critérios avaliados em relação aos serviços de limpeza e higiene realizados pela Empresa Me, cumprindo a formalidade determinada pela cláusula quinta do ajuste contratual nº .../2021

Câmara Municipal de Fartura, em
(data da certificação)

.....
-Resp. P/ Controle Interno-